



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 015 / 2012

PROCESSO Nº 201100004058214 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado em exercício, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 72.653.009.0001-02, localizada na SCIA - Quadra 13 - Conjunto 04 – Lote 15, bairro: Guará, cidade: Brasília, neste ato representada pela Sra. NAYARA FEITOSA DO CARMO, brasileira, portadora do RG nº. 4972796 SSP/GO e o CPF nº 720.109.911-68, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, conforme consta do Processo nº 201100004058214 – autuado em 30/11/2011, resolvem celebrar o presente contrato de locação de veículos, de acordo com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2011-SAD da Secretaria de Estado de Administração do Estado do Mato Grosso, resultante do Pregão nº 40/2011 – Registro de Preços, Processo nº 0218481/2011/SAD, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado. 2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). 2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Lote 13:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DE LOCAÇÃO ANO (12 x 200) (B)	MARCA	VALOR MENSAL UNIT (A)
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, ANO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 65 CV DE POTÊNCIA 8V (OITO) VÁLVULAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, 01 (UMA) TAMPA TRASEIRA, PORTA MALAS (L), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 L, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR. PROTETOR DE CARTER E CAMBIO. COM TODOS OS	MENSAL	200	2400	VW GOL	R\$ 1.450,00

Proposta

h



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM, ADESIVADO COM A LOGOMARCA PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE. DEMANDA ESPECÍFICA MENSAL.					
VALOR TOTAL ANUAL (AxB)					R\$ 3.480.000,00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adeso ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato haverá retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.

3.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em Goiânia (GO) adesos a Ata de Registro de Preços.

3.3. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados no Estado de Goiás.

3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados com no mínimo seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

3.4.1. Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os reservas o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, sem compra da apólice dispensado o contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

3.5. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa contratada, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado.

3.5.1. A exigência do item anterior deverá ser observada também para os veículos reservas.

3.6. Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços e ao qual foi vencedor e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

3.7. A contratada deverá apresentar Laudo Técnico para veículos da frota que tenham sido emplacados a mais de 06 (seis) meses, no ato de recebimento do veículo por parte do Fiscal do Contrato, a ser emitido pelo DETRAN ou empresas especializadas, devidamente

Assessoria

4 *W*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

credenciadas, afim de garantir o efetivo cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes neste Edital.

3.10. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Goiás, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Goiânia-GO. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da publicação do Contrato.

3.10.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) - Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) - Fotografia do Local das instalações da empresa, e;
- c) - Alvará de Licença das Instalações da empresa

3.11. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS QUE DEVERÃO ESTAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.11.1. A contratada deverá dispor de todos os veículos constante no Edital, veículos novos com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e os veículos serão locados sem motorista, e ainda a contratada deverá disponibilizar o local de entrega dos veículos em Goiânia (GO).

3.12. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

3.13. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, Art. 3º, §2º, I.

3.14. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

3.14.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.15. Para todos os lotes, a contratada deverá disponibilizar 10% (dez por cento) a mais da quantidade total de veículos, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços.

3.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.16.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

Handwritten signature and initials



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.17. A Contratada somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela CONTRATANTE, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Fazenda, sob pena de descumprimento do Contrato.

3.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.20. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.21. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.22. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a CONTRATANTE poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado.

3.23. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm.

3.23.1. A substituição de pneus por desgaste natural correrá por conta da CONTRATADA.

3.24. A Contratada deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional.

3.24.1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da eventual devolução do veículo a Administração Pública – Órgão/Entidade – deverá avisar formalmente a Contratada das devoluções.

3.24.2. No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a Administração Pública – Órgão/Entidade – deverá solicitar formalmente a demanda para a Contratada.

3.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002,

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial,


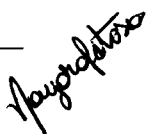
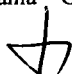
4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.14. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 6.15. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste termo.
- 6.16. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas,
- 6.17. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos,
- 6.18. Incluir o número de chassi e/ ou placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 6.19. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.
- 6.20. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos.
- 6.21. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 6.22. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 6.23. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SAD/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle.
- 6.24. Fornecer a contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande.
- 6.25. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 6.26. Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 6.26.1. Em eventual substituição de veículos por veículos reservas, fica a cargo da CONTRATANTE a retirada e/ou bloqueio do sistema descrito neste Contrato, sob pena de responsabilidade.
- 6.27. O Estado somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços;
- 6.27.1. Lavagem simples;
- 6.27.2. Reparo de pneus (furos e válvulas);
- 6.27.3. Abastecimento de combustíveis;
- 6.27.4. manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa contratada, nos equipamentos/acessórios instalados pelo Estado, necessários à realização de suas atividades, tais como transmissores, suportes diversos, etc.
- 6.28. Quando ocorrer multas, o Estado obriga-se a:
- 6.28.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.28.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

6.28.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

6.28.4. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

6.28.5. As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do servidor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida aos cofres públicos.

6.28.6. Encaminhar mensalmente a CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração, ou, do deferimento do recurso, mantendo cópia em seu poder.

6.29. Quando ocorrer avarias e sinistros, o Estado obriga-se a:

6.29.1. Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes.

6.29.2. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

6.29.3. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente.

6.29.4. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

6.29.5. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Fotos;

c) Laudo Pericial;

d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

6.29.6. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e conseqüente pagamento pela CONTRATANTE.

6.29.7. Estão ratificadas por estas cláusulas outras obrigações da CONTRATANTE, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

Assessoria
J



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.30. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.31. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto neste exercício serão das seguintes dotações orçamentárias:

Verba nº 2012.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.04.00, conforme DUEOF Nº 00148, de 12/04/2012, no valor de R\$ 618.666,72 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) e verba nº 2012.23.01.04.129.1.117.2.178.03.3.3.90.33.04.00, conforme DUEOF Nº 00297, de 12/04/2012, no valor de R\$ 1.856.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil reais) do vigente Orçamento Estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento das despesas decorrentes do contrato (locações, avarias, sinistros e multas).

8.3. A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

8.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente indicada pela CONTRATADA..

8.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Apurofite

↓



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

Handwritten signature and initials



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais:

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

Assinatura

J



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:

Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de *maio* do ano de *2012*.

Contratante:

Simão Cirineu Dias
Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado em exercício

Contratada:

Nayara Feitosa do Carmo
Nayara Feitosa do Carmo
Quality Aluguel de Veículos LTDA